



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 270/2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025**

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, de modo a permitir redução da multa em primeira autuação por poda drástica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122.
.....

§ 4º A multa para poda drástica será reduzida pela metade em primeira autuação, devendo o auto de infração conter a definição de poda drástica e esclarecer o cidadão sobre os males que dela resultam para o meio ambiente.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica na hipótese descrita em seu §2º.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 15 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente